



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.
ISSN: 2594-5688
secretaria@sbap.org.br
Sociedade Brasileira de Administração Pública

Nuas vidas nuas: reflexões sobre Estado e exceção no contexto da crise Yanomami deflagrada em 2023

Telma Ferreira Farias Teles Costa

[ARTIGO] GT 20 Gestão de Crises na Administração Pública

Nuas vidas nuas: reflexões sobre Estado e exceção no contexto da crise Yanomami deflagrada em 2023

Resumo

Problematizando a possibilidade de articular a crise humanitária, envolvendo as consequências do garimpo ilegal nos territórios Yanomamis, e o conceito de vida nua, desenvolvido por Giorgio Agamben (2004a), este artigo, escrito sob a forma de ensaio teórico, objetiva explorar a operacionalidade empírica do instituto do estado de exceção e da categoria ‘campo’ para entender o episódio. As preocupações teórico-metodológicas se alinham às pesquisas em Teorias do Estado, vinculando-as ao caso ora proposto por meio da análise documental de atos normativos e material jornalístico, em ambos os casos, datados entre 2019 e 2023. As considerações finais chamam atenção para o fato de que tanto as tentativas e efetivas práticas institucionais quanto as narrativas construídas pelos atores políticos diretamente imbricados nos processos decisórios para a proteção (ou não) das comunidades yanomamis evidenciam a força das agendas expropriatórias, seja de propriedades materiais dos povos originários, seja da própria forma de sua existência.

Palavras-chave: Estado de exceção. Crise humanitária. Povos originários.

Introdução

Ao longo da história, a essência humana belicosa encontrou refúgio na construção epistêmica de variados dualismos, ou seja, conflitos entre categorias, como primitivo e civilizado, natural e cultural, irracional e utilitário. O afã por sangue ou seus substitutos simbólicos guiou uma série de sacrifícios – fáticos, com a privação da vida, ou contratuais, como no caso das limitações à liberdade – que condicionaram formas de poder e a continuidade ou mudança do paradigma que dita a deferência à vida humana.

Com o passar dos séculos, as prerrogativas estatais – em um primeiro momento, costumeiras, posteriormente legais, mas sobretudo produtoras de subjetividades normalizantes, mesmo sem norma – oscilaram entre atuar como detentor do poder sobre a vida e a morte das pessoas, em razão de sua primazia no uso da força, e a de ser mediador no processo decisório sobre quais sacrifícios se admite infligir em cada caso conflituoso concreto. Independentemente do extremo sob análise, é latente a inferência de que o Estado é um ente que subordina outros, sendo capaz de naturalizar a possibilidade de desumanizar a vida humana e eclipsar a *zôe* (vida natural) em favor da gestão disciplinadora da vida política, formatando aquilo que Foucault (2008, p.3) chamou de biopoder – “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais, vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral do poder”. Desse modo, o Estado dita o limite não-político do político, a existência ou não de vidas sacrificáveis, ou seja, aquelas

dezenas ou centenas de mortes indiscriminadas ou ainda apenas algumas mortes seletivas a que o custo do sacrifício pode ser justificado.

Mesmo que seja possível generalizar o sacrifício sob a perspectiva de análise do capitalismo como um modo de reproduzir a existência humana a partir do poder tanto sobre o modo de produção de mercadorias quanto sobre cotas de sacrifícios para garantir a acumulação de recursos, não se pode ignorar que o poder realmente existente se volta contra grupos específicos.

Nos primeiros dias do ano de 2023, em diferentes veículos comunicacionais, tanto no plano local quanto internacional, o Brasil foi destaque com alarmantes imagens de pessoas de povos tradicionais, sobretudo da etnia Yanomami, debilitadas em razão de doenças, como verminoses e malária, e severamente desnutridas, remetendo de imediato ao perfil imagético dos sobreviventes do Holocausto. Múltiplos especialistas afirmaram que essa crise humanitária já havia sido profusamente denunciada em variadas instâncias estatais e instituições supranacionais, sendo o âmago da questão o incontido avanço do garimpo ilegal nas terras demarcadas para as tribos. Em maio de 2022, o Ministério Público Federal estimava que cerca de 20 mil garimpeiros ocupavam ilegalmente as Terras Indígenas Yanomamis (TIY) (O QUE..., 2023); em janeiro de 2023, a estimativa chegava ao patamar dos 50 mil (GONÇALVES, 2023).

Frente a esse cenário, este artigo, escrito sob a forma de ensaio teórico, problematiza em que medida seria possível articular o episódio e o conceito de vida nua, desenvolvido por Giorgio Agamben (2002), explorando ainda a operacionalidade empírica do instituto do estado de exceção e da categoria ‘campo’ para entender a crise humanitária vivida pelos Yanomamis.

Ressalta-se a necessidade de revisitar o tema da exceção sob o recorte acima proposto, mas não se ignora que outros povos originários, como os Karipuna e os Kaiowá, também sofreram múltiplos infortúnios, para mais ou para menos, sobretudo durante os momentos mais críticos da pandemia de coronavírus (MIOTTO, 2020; PARI-cast, 2022), ademais daqueles que vieram ao domínio público após o término do governo de Jair Bolsonaro. Opta-se, contudo, por ilustrar o caso dos Yanomamis como uma síntese da multiplicidade de evidências que apontam que o colapso do modo de vida dos povos originários, mais do que o ocaso produzido por “governantes incidentais” (ABRANCHES, 2020), deita raízes no fortalecimento de uma governamentalidade e suas tecnologias que manifestamente mesclam características daquela exceção apresentada sob a perspectiva de Giorgio Agamben (2004a; 2004b) e elementos tipificadores do que

Achille Mbembe (2016) percebe como necropolítica.

Na esteira dos modos de existência dos povos tradicionais – vidas nuas, literalmente despidas dos padrões de civilidade eurocêntrico –, vincula-se as preocupações teórico-metodológicas deste trabalho especialmente às pesquisas em Teorias do Estado, sobretudo à área que investiga a relação entre economia e política, pretendendo contribuir para um debate crítico sobre a proliferação de novos campos de anomia que produz vidas nuas. Para isso, após essa introdução, a primeira seção recupera algumas premissas basilares em torno do conceito e funções do Estado, apresentando provocações que aproximam a evolução do instituto do estado de exceção e a trajetória delineada pelas instituições estatais sob a égide do capitalismo. Na sequência, aprofunda-se a discussão sobre duas tecnologias típicas do estado de exceção: o campo e a conversão da vida em *vida nua*, articulando-as ao caso ora proposto por meio da análise documental de atos normativos propostos ou aprovados e material jornalístico com foco na situação das comunidades yanomamis, em ambos os casos, datados entre 2019 e 2023. Por fim, retoma-se as mais expressivas inferências trabalhadas ao longo do texto, destacando as principais limitações do ensaio e apontando para as oportunidades para pesquisas futuras.

1. De Leviatã a Janus: articulações teóricas entre Estado, mercado e exceção

O papel do Estado e suas funções típicas têm sido alvo recorrente de ponderações axiológicas, críticas e mudanças ao longo dos séculos. As premissas de Thomas Hobbes (2003) de que é preciso um Leviatã para constranger a busca desmedida pela satisfação individual das necessidades em razão da limitação de recursos no mundo – assim garantindo a continuidade da paz e, portanto, da vida – edificaram firmemente o arcabouço teórico que ampara a supremacia das decisões estatais sobre o corpo civil.

Incessantemente criando, destruindo e empoderando novos Leviatãs que transformam a prerrogativa do contrato social em um dogma que funda a submissão incontestável à sua vontade, por vezes tirânica e excruciante, as sociedades têm experimentado diferentes sistemas, formas e regimes de governo, gerando distintas extensões do (bio)poder e capacidades de agenda na arena política.

O nascimento dos Estados nacionais no século XVIII é consensualmente apontado como o resultado da condenação às práticas dos Estados monárquicos absolutistas europeus, caracterizadas, em linhas gerais, pela ausência de limites para a atuação do rei, idealizado como a própria corporificação do poder divino na Terra (BOBBIO, 2000). Havia a incontroversa concentração nas mãos do rei e de seus delegados das atribuições

estatais de elaboração, aplicação e interpretação das leis, quando essas existiam e, desse modo, ademais do decisionismo arbitrário sobre a vida e a morte, liberdade e propriedade de seus súditos, a vida econômica da região sob seu domínio estava incondicionalmente atrelada às necessidades e caprichos do rei e de sua corte (COSTA, 2022).

Os movimentos revolucionários que buscaram romper com essa lógica são nutridos e se nutrem de novas racionalidades, que primam pela justificativa de que a sociedade não deve ser governada, mas manter-se autoinstituída e autorregulada (HIRSCHMAN, 1979). Destacam-se nesse bojo as ideias liberais que promoveram um processo paulatino de intensificação dos ataques e questionamentos quanto à capacidade dos Estados nacionais na dimensão política, eficácia real de suas iniciativas econômicas e funções residuais de controle social: uma sociedade que fosse produto das necessidades mercadológicas é pintada como a realidade ideal a ser perseguida.

Tal cenário evidencia que, uma vez superada a fase de sociedade estamental que estigmatizava a usura e o labor útil e promovia a supervalorização emulatória do trabalho improdutivo e ócio conspícuo (VEBLEN, 1987), a mercantilização das relações sociais no capitalismo permitiu que as atividades comerciais se convertessem no símbolo orientador da civilização em oposição à pretensa barbárie do momento pré-propriedade privada (HIRSHMAN, 2018). Com alto apelo popular, a promoção de possibilidades, ainda que meritórias, de rompimento com o *status quo* não minimiza o peso, sobretudo tributário, que o Leviatã representava, transmitindo um afeto de expropriação injusta, sem contrapartidas que justifiquem o assalto.

O crescimento das exigências de fortalecimento de estruturas institucionais que assegurassem uma ambiência favorável aos negócios demandou que o Leviatã, manifestamente primitivo em suas ações insuladas, assumisse o arquétipo de um Janus, divindade bifronte que mantém suas faces sempre voltadas para dimensões opostas. Sob essa simbologia, o Estado se volta, por um lado, para a dimensão econômica, perseguindo uma prosperidade que opera como um eterno porvir, e por outro, para a dimensão política que, motivada por múltiplas forças sociais, busca impor um equacionamento ideal do poder, criando o que Pierre Bordieu (2014) chamou de “ficção coletiva” que unifica todas as lutas de interesse.

Por efeito dessa racionalidade instrumental, favorável a uma lógica mercadocêntrica, a trajetória estatal de variados países tem se esmerado em ora conduzir a uma espiral de desregulamentação de direitos e garantias fundamentais, aguerridamente conquistados como avanços civilizatórios para as frações sociais (em geral, exércitos de

reserva) que integram precariamente ou esperar se integrar aos modos de acumulação capitalista; ora manifestamente negligenciar aquelas frações alheias aos processos de financeirização da existência, como é o caso dos povos originários.

Assim, da América Latina ao Sudeste Asiático, vislumbram-se instituições e práticas de Estado que, apesar de peculiares a cada caso, igualmente convergiram para a restrição dos direitos mais elementares para a continuidade da vida com o uso de estratégias próprias do estado de exceção, mas fora das conjunturas classicamente esperadas (casos de guerras, catástrofes e desastres naturais). Espera-se com isso superar a estagnação econômica local, ainda que signifique o perecimento real de grupos minoritários e o consequente aumento da distância entre, de um lado, os direitos e garantias assignadas no sistema jurídico e, de outro, a realidade não ficcional, cotidiana.

A ponte entre exceção e mercado se dá justamente na relativização da importância da categoria humanidade, bem como do dogma antropocêntrico da sacralidade da vida natural, oportunizando que apenas aqueles que ocupam alguma posição hierárquica significativa na vida política ou econômica devem ser protegidos pelo direito, cabendo aos demais a exceção, o não-direito, a anomia.

Os dissensos relativos às relações possíveis entre exceção, mercado e Estado tangenciam múltiplas áreas do conhecimento já há longa data, impondo-se como temática jurídica, política, sociológica, filosófica e também econômica. Historicamente forjado no seio de situações reconhecidamente tidas como excepcionais em que são mobilizados elementos jurídicos e extrajurídicos específicos, o estado de exceção pode ser explicado sob diferentes abordagens que vão desde as mais sincréticas às mais reducionistas, tanto para evidenciar que, frente à necessidade, as leis perdem seu valor e eficácia, quanto para elucidar que a necessidade é capaz de formatar suas leis (AGAMBEN, 2004a, p. 40).

Necessitas legem non habet (a necessidade não tem lei) é o aforismo latino que sintetiza um feixe de ideias sobre o que é o estado de exceção. Conforme observa o historiador italiano Scipione Ammirato (1594, *apud* BOBBIO, 2000), o estado de exceção opera como uma “contravenção lícita”, em que há o ajuste entre a necessidade de inobservância aos ritos ordinários e a razão de Estado, entendida como inclinação para a conservação de seus elementos constitutivos. Nesse sentido, Bobbio (1992) elucidava que o argumento central favorável à excepcionalidade é o estado de necessidade, ou seja, aquele em que não se pode deixar de fazer aquilo que se faz: “As leis se referem somente às ações possíveis, às ações que podem ou não serem realizadas. Mas quando uma ação ou é necessária ou é impossível, as leis são absolutamente impotentes. A necessidade não

tem lei: é a própria lei.” (BOBBIO, 1992, p. 136-137).

O tema do estado de exceção ganhou projeção e espaço nos debates acadêmicos no ano de 2001, marcado pelos ataques às Torres Gêmeas do World Trade Center em Nova Iorque e por uma miríade de intervenções políticas e militares empreendidas pelos EUA após esse episódio. Autores, com destaque para o trabalho de Giorgio Agamben (2004a; 2004b), usaram o instituto da exceção para explicar a existência teórico-filosófica dos campos e/ou não-lugares jurídicos, como Guantánamo, e de vidas nuas, conceito que será aprofundado na próxima seção.

Por ora, cabe chamar atenção para o fato de que, um ano antes do ataque de 11 de setembro, na contracorrente da compreensão positivista do fenômeno, William Scheuerman (2000) já chamava atenção para o fato de que, a partir da década de 1970, práticas de emergência têm operado como instrumentos para implementar políticas econômicas neoliberais e as chamadas *shock therapy* (terapias de choque). Desde então, tanto Estados ricos e poderosos, como Estados Unidos e Grã-Bretanha, quanto Estados pobres e relativamente fracos na divisão internacional do trabalho, como Bolívia, Peru e Uruguai, adotaram amplamente mecanismos muito específicos de um estado de exceção.

Considerando que a ordem jurídica, como toda ordem, baseia-se numa decisão e não numa norma, se a exceção se instala, “o Estado continua existindo, enquanto o direito recua” (SCHMITT, 1996, p. 90-92). Quando do absenteísmo da decisão em prol da manutenção do direito, no entanto, o Estado e o direito jazem indeterminados, deixando dúvida sobre a capacidade daquele cumprir seu papel. Tal premissa deixa transparecer um ponto relevante na discussão schmittiana, referente à questão da autopreservação do Estado, muitas vezes confundida com a autopreservação de governos e sua rede de apoio.

Ainda nessa ponte entre exceção e mercado, sobretudo a partir dos anos de 1970, ocorre o avanço daquilo que Naomi Klein (2008) chama de capitalismo de desastre, marcado pelos sucessivos colapsos econômicos e barbarização dos laços sociais em variados rincões do mundo. Particularmente no final do século XX, a mobilização da exceção enquanto “tecnologia de governo” tem oscilado entre o decisionismo de emergência para a legitimação de poderes executivos excepcionais e a instauração de mecanismos de *stand-by* (interrupção temporária) de direitos, viabilizando a implementação de políticas neoliberais contra “situações de risco coletivo causado pelas sérias circunstâncias econômicas e sociais” (SCHEUERMAN, 2000, tradução livre).

Mark Tushnet (2007) se aproxima dessa perspectiva teórica, argumentando que a associação entre um período de adensamento do corpo de políticas públicas sociais e a

alta probabilidade de necessidade de prolongamento do seu custeio ensejaram formas de exceção permanentes que tanto podem ser econômicos quanto político-jurídicos. Em trabalho posterior, o autor aprofundou suas análises para criticar o antipolitismo presente nas teorias constitucionais contemporâneas, defendendo que importa a proteção da política e não apenas da Constituição, haja vista que é aquela, em última instância, a protetora dos direitos que o estado de exceção busca suprimir, ao passo que a função dessa é oferecer estrutura para a política, o que inclusive nem sempre é feito com sucesso (TUSHNET, 2010, p. 1).

Pensando especificamente sobre o aprofundamento da antipolítica nos estados periféricos e/ou democracias tardias, e em resposta ao déficit decolonial do conceito eurocêntrico de biopoder de Foucault, o camaronês Achille Mbembe (2016) trabalha com a premissa de que o estado de exceção pode ser vislumbrado como um instituto que sinaliza a passagem da biopolítica para a necropolítica. O autor esclarece que não há referência à fuga do poder disciplinar, que é um poder de vida, cuja função não é matar, mas impor um padrão de sociabilidade que atenda a relação foucaultiana de docilidade-utilidade dos corpos. Trata-se, pois, de alicerçar práticas que permitam eleger os inimigos dentro dos grupos de interesses concorrentes e selecionar aqueles descartáveis.

Nesse sentido, o conceito de necropolítica – em síntese um paradigma que normaliza a secção entre as frações sociais e, a partir dessa divisão, estabelece o *modus operandi* da gestão da vida ou morte de seus elementos – difere da perspectiva de biopolítica Foucault, na qual o poder está difuso nas práticas sociais. Interessa na necropolítica o poder estatal, dado que o funcionamento do capitalismo, tal qual transcorre contemporaneamente, ou seja, em crise sistêmica, pressupõe que o Estado atue como um ceifeiro eficaz, legitimando múltiplas formas de morte em escala.

Mbembe (2016) esclarece que o biopoder, em geral, é direcionado para a produção da vida, ainda que adequada à lógica da imposição capitalista de uma forma de acumulação que demanda a existência de classes sociais e, por conseguinte, a exploração de algumas sobre as outras. Na necropolítica, por sua vez, parte-se do entendimento de que os indivíduos sobrantes, isto é, não rentáveis, além de não serem escalados para fornecer sua força de trabalho nos processos produtivos, capturam recursos que poderiam ser melhor incorporados sob o nexos do capital.

Sob esse prisma, o bifrontismo de Janus assume novas feições e faz com que, de um lado, ele dite quem pode viver e, de outro, quem deve morrer. Tal premissa encontra materialidade na relativização por atores estatais da crise humanitária, vivenciada pelos

Yanomamis e amplamente publicizadas em 2023, conforme se discutirá a seguir.

2. Janus constrangido e mudo perante nuas vidas: a necropolítica mascarada em tragédia dos comuns no campo Yanomami

O paradigma de sociedade capitalista, pautada no padrão dualista de comunidade política e comunidade econômica, se compatibiliza com o *modus operandi* de Janus para administrar os interesses ditos coletivos, mas não se basta para assegurar a proteção de uma multiplicidade de comunidades cujo cerne da existência não se explica ou se justifica pela análise fenomenológica de ações voltadas para padrões ditos capitalizados. Toma-se como exemplo as comunidades yanomamis que, de acordo com levantamento da Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana (2022), nos mais de 10 milhões de hectares entre os estados de Amazonas e Roraima, principalmente, onde se localiza as TIY, habitam cerca de 30 mil indígenas em 371 comunidades, incluindo as isoladas.

Conforme antecipado na introdução, em janeiro de 2023, correram o mundo imagens dos yanomamis, de variadas idades, esqueléticos e com seus ventres inchados, tomados por parasitas, apresentando ainda queda capilar característica da ingestão de água e alimentos contaminados pelo uso de metais pesados, sobretudo o mercúrio, usado nas atividades de mineração ilegal realizada, em geral, através duas possibilidades procedimentais para a separação dos minérios do solo: revirando o leito dos rios com balsas ou abrindo crateras, usando retroescavadeiras (AMADO; RIBEIRO, 2020).

Especificamente nas TIY, o garimpo é uma atividade ilegal, mas que cresceu exponencialmente nos últimos anos: em 2022, por exemplo, a ampliação do garimpo nas TIY foi em torno de 54%, culminando na devastação de aproximadamente 1.782 hectares (HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA, 2022). Considerando que as terras indígenas são bens da União, tendo os povos originários tão somente o usufruto na forma dos artigos 20, XI e 231 da Constituição Federal, a lavra de recursos minerais nesses territórios obrigatoriamente requer tanto a autorização do Congresso Nacional quanto a oitiva das comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada a participação nos frutos da atividade (BRASIL, 2023c).

Como nunca foi editada lei que regulamentasse as atividades mineradoras nas terras indígenas, tampouco houve a outorga de títulos minerários pela Agência Nacional de Mineração (ANM), depreende-se que quaisquer atividades garimpeiras nos territórios yanomamis deveriam ser entendidas como ilegais e, em alguns casos, com o agravante de

constituição de crimes ambientais.

Os processos que fazem parte dessa atividade, em geral, contaminam o solo e as águas fluviais, causando variadas doenças em seus usuários, além de demandar a derrubada da vegetação em grandes áreas, afastando ou efetivamente matando a fauna e flora local (RAMOS; OLIVEIRA; RODRIGUES, 2020). Sem a fiscalização apropriada, fruto do desemparelhamento de instituições como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), somada também à forte presença de milícias armadas na região, são recorrentes os casos de violência contra aqueles, indígenas ou não, que, de alguma forma, não aceitem a presença ou os termos de convivência impostos pelos garimpeiros, tal qual sexo em troca de comida e casamento com adolescentes em troca de mercadorias (FERNANDES, 2022), tráfico de pessoas e trabalho escravo (MADEIRO, 2023) e destruição da floresta (OLIVEIRA, 2022).

Segundo dados do *Relatório Missão Yanomami* (BRASIL, 2023b, p. 23), produzido pelo Ministério da Saúde e que levou à da decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 20 de janeiro de 2023, a população estimada de yanomamis na data era de 31.017. Entre os anos de 2018 e setembro de 2022, foram registrados 1.285 óbitos, sendo 505 óbitos de menores de 1 ano de idade, grupo que, em geral, apresenta o maior número de mortes e os casos mais críticos. Especificamente em 2022, foram registrados 209 óbitos de janeiro a setembro, dentre as quais 99 mortes de menores de 5 anos por causas evitáveis, sendo estimado que o principal agravante é a desnutrição (BRASIL, 2023b).

Frente às inúmeras denúncias nos últimos anos, recebidas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) quanto à latente crise humanitária, possível genocídio e, no mínimo, desrespeito aos acordos e tratados internacionais no que tange à promoção de ações de proteção dos povos originários, foram cobradas soluções ao governo federal. Em entrevista, o representante na América do Sul do Escritório do ACNUDH, Jan Jarab, expôs que o Executivo federal emitiu algumas respostas sobre suas providências, alegando que “[...] estavam fazendo tudo o que era possível. Que a polícia e os órgãos do Estado estavam atuando para proteger esse território do garimpo. Às vezes explicavam que era uma situação difícil, que não tinham pessoal suficiente.” (BRAUN, 2023).

Contrariando a aludida proteção, um dos primeiros atos do presidente Jair Messias Bolsonaro, já em 1º de janeiro de 2019, foi emitir a Medida Provisória n.º 870, que retirava a prerrogativa da demarcação de terras indígenas da FUNAI, vinculada ao

Ministério da Justiça, e conferia a competência ao Ministério da Agricultura, mas o Congresso Nacional vetou a mudança. Com efeito, o conflito de interesses entre as comunidades indígenas e os partidos políticos e empresários ligados ao agronegócio não pode ser ignorado: são recorrentes declarações públicas da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) e da União Democrática Ruralista (UDR) avessas ao reconhecimento e efetivação dos direitos territoriais das índios, seja pressionando a frustração burocrática dos processos administrativos de demarcação de terras, seja com a propositura de ações judiciais contra a União e as comunidades indígenas para anular esses processos (MELO; LEONARDO; NARDOQUE, 2022).

Em encontro com lideranças de diferentes etnias no mês de fevereiro de 2019, Bolsonaro já deixou clara sua visão sobre a impossibilidade de sustentar a improdutividade econômica das TIY: “Em Roraima, tem R\$ 3 trilhões embaixo da terra. E o índio tem o direito de explorar isso de forma racional, obviamente. O índio não pode continuar sendo pobre em cima de terra rica” (SOUZA, 2020).

Em meio à crise pandêmica, buscando eliminar seu maior inimigo naquele momento, a estagnação econômica, também por iniciativa do governo federal, foi apresentado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 191/20, que buscava regulamentar o aproveitamento econômico com a exploração de recursos minerais, hídricos e orgânicos nas reservas indígenas. Com a guerra na Ucrânia, o Projeto voltou à agenda sob o argumento de que a regulamentação da atividade mineradora na região viabilizaria a extração de fertilizantes dos territórios indígenas e, desse modo, diminuiria a dependência dos produtos russos (DANTAS, 2022).

Em paralelos a essas e outras tentativas de descredenciamento das políticas e diretrizes legais de proteção aos Yanomamis, com a publicização da pressão dos garimpeiros sobre as aldeias, disputou espaço e visibilidade político-midiática a fala de atores que manifestamente transferiram a responsabilidade da tragédia ao próprio modo de vida dos Yanomamis. Ilustrando a premissa, o governador de Roraima, Antonio Denarium (PP-RR), afirmou em entrevista que: “Eles [indígenas] têm que se aculturar, não podem mais ficar no meio da mata, parecendo bicho.” (SETO, 2023). Na mesma entrevista, ele defendeu ainda que os indígenas explorassem economicamente suas próprias terras, exemplificando com o caso dos cassinos e hotéis instalados em reservas indígenas nos Estados Unidos.

Os posicionamentos ora referenciados ignoram, que, fugindo à lógica da tríade marxiana de produção, circulação e consumo para os fins hegemônicos de acumulação

capitalista, há populações, como as centenas de povos originários das Américas que perduram fiéis aos seus modos de produzir a sua existência, mas que, preteridos de proteção estatal, são recorrentemente ameaçadas de expropriação de seus territórios em prol de atividades que movimentam a economia local e interessam ao mercado internacional. Nesse caso, o aludido representante estatal evidencia como as TIY representam a ocorrência daquilo que Hannah Arendt (1989, p. 41) chamou de campo para pessoas indesejadas, no qual o objetivo é a perda da identidade, o domínio holístico sobre o outro e, por fim, a consumação total. Segundo a autora: "O verdadeiro horror dos campos de concentração e de extermínio reside no fato de que os internos, mesmo que consigam manter-se vivos, ficam mais isolados do mundo dos vivos do que se tivessem morrido, porque o horror compele ao esquecimento" (ARENDR, 1989, p. 493).

Nos campos de concentração, as autoridades estatais eram as próprias autoras dos atentados contra a vida e isolavam as vítimas tanto para o esquecimento quanto para praticar seus ultrajes e toda espécie de horrores; nas TIY, por seu turno, o isolamento das tribos é histórico-geográfico e voluntário, o que facilita o esquecimento e certa convivência com as atividades ilícitas frente a sua conveniência para movimentar a economia das regiões adjacentes, ainda que o preço seja a ruína de populações inteiras, guardadas as devidas proporções quantitativas e de método de extermínio. As investidas na diluição das singularidades ancestrais dos Yanomamis, para que não restem povos reconhecidos como originários a quem proteger e garantir territórios ou a continuidade da existência, vertem suas nuas vidas, literalmente despidas dos padrões ditos civilizados, em tão somente "vidas nuas", tal qual o conceito de Giorgio Agamben, "[...] aquilo sobre cuja exclusão se funda a cidade dos homens" (AGAMBEN, 2004a, p. 15).

A vida nua é "[...] a vida humana incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta matabilidade)." (AGAMBEN, 2004a, p. 16). A relação de exclusão inclusiva cria uma zona da indiferença, obscura quanto os limites do modelo jurídico-institucional de técnicas de individualização disciplinar e dos procedimentos totalizantes, próprios de um estado de exceção.

Segundo o autor italiano, o conceito corresponde a uma pretensa aporia entre os limites da animalidade (*zoé*) e humanidade (*bíos*), no qual o próprio pertencimento à espécie humana é posto em dúvida (AGAMBEN, 2004a, p. 18). Esse questionamento pode responder às mais diversas necessidades dos poderes instituídos, mas, para os fins ora instados, entende-se que decorre do atravessamento do paradigma econômico-gerencial no paradigma político-estatal, uma vez que a letargia e/ou efetiva inação como

remates estatais são acompanhadas ainda por louros aos algozes expulsos das terras indígenas, apresentados por múltiplos atores sociais e agentes políticos, defensores do garimpo, a exemplo do senador Mecias de Jesus (Republicanos-RR), como “[...] trabalhadores que ficaram sem fonte de renda” e que, por consequência, “precisarão de assistência” (COLLUCCI, 2023).

Mais uma vez, toma-se as contribuições de Hannah Arendt (1999) para ponderar sobre como ocorre nesse caso a banalização do mal. Entende-se, pois, que se trata de uma dinâmica em que, de um lado, há um grupo de pessoas cumprindo ações protocolares, sem preocupação com moralidade ou licitude, visando apenas o retorno econômico mais rápido e fácil do garimpo, de outro, há grupos com interesses diversos que, rompendo os laços de solidariedade com o sofrimento infligido aos yanomamis, promovem o processo que Arendt chamou de “desolação” a partir da experiência de não pertencimento à comunidade por meio do afastamento da condição de pessoas com direitos.

Ilustra o segundo ponto citado acima, a defesa por variados atores sociais da expressa inimizabilidade dos garimpeiros que invadiram as TIY. Além de membros da sociedade civil, há gerações expostos ao argumento de que o garimpo é a mais promissora mola impulsora de desenvolvimento que a região poderá ter (RODRIGUES; OLIVEIRA, 2023) e que, pessoal ou culturalmente, são identificados com a atividade garimpeira na região, destaca-se nessa intercessão pelos criminosos a atuação da Comissão Temporária Externa no Senado Federal, criada para o acompanhamento *in loco* da saída dos garimpeiros das TIY.

A referida Comissão está presidida pelo senador Chico Rodrigues (PSB-RR), para quem que os yanomamis são a “[...] última etnia do planeta no século 21 que ainda é primitiva, totalmente primitiva” (SADI, 2023) e que os garimpeiros que estão nas TIY, em sua maioria, são “miseráveis” e que, sem a devida fiscalização ou criação de formas alternativas de renda, voltarão para a atividade ilegal (SENADOR..., 2023). No ano de 2021, o senador já havia criticado em Plenário o Decreto n.º 6.514, de 2008, que garante ao Estado o direito de destruir, em campo, os instrumentos de trabalho de garimpeiros ilegais com a queima e inutilização de embarcações, aviões, veículos e equipamentos, argumentando que seria mais produtiva a regularização do garimpo em terras indígenas, o que é a intenção de sua equipe legislativa, uma vez que, em suas palavras, “[...] o povo de Roraima está assentado em uma terra bilionária, mas vive sob sérias restrições, muitas vezes passando fome.”. (AGÊNCIA SENADO, 2021).

Mesmo sob uma roupagem despretensiosa, as falas e medidas elencadas

anteriormente se mostram carregadas de necropoder, revelando que os objetivos econômicos logram eficientemente reforçar a dicotomia entre o civilizado e o não-civilizado, estabelecendo que a suspensão de direitos se compatibiliza com o paradigma da vida protegida, válida e padronizada para aqueles que atendem aos interesses mercadológicos, que, por sua vez, reforçam por meio de suas atividades legitimadas socialmente o contraponto de vidas desamparadas, sem valor, sujas e anarquizadas, a quem compete quaisquer sacrifícios já que estão fora do circuito capitalizado.

O apoio legislativo e social de expropriação e exploração mineradora das TIY se transveste, pois, de mera questão burocrática de gestão daquilo que Garrett Hardin (1968) chama de “bem comuns”, cuja propriedade não é limitada por não existir alguém legalmente responsável por eles, sendo sua existência e exploração benéfica a diferentes sujeitos individualmente, o que, exatamente por essa razão, faz com que sejam utilizados excessivamente, gerando um cenário de degradação irreversível. Ignorando o direito à propriedade dos Yanomamis e, conseqüentemente, o extermínio das comunidades enquanto povos originários, o embaraço recai tão somente na pretensa “tragédia dos comuns”, uma crise meramente de sustentabilidade ambiental, em que o uso indiscriminado dos recursos da região das TIY, sem a devida regulação, acarretaria um somatório de múltiplos pequenos danos e, portanto, transformariam em um estrago significativo, cuja magnitude não anula, entretanto, os ganhos econômicos decorrentes.

O Estado, por meio dos processos decisórios que competem a seus agentes, ocupa a função de um dos promotores mais importantes de uma guerra biopolítica em que a criação de mecanismos institucionais, identificados como políticas para o desenvolvimento local, não priorizam os direitos dos povos yanomamis, mas tão somente a normalização da exceção. Nesse caso, tanto a efetiva suspensão da aplicabilidade das normas que protegem as TIY do garimpo, sem sua derrogação formal, quanto a não-aplicação daquelas que imputam punições em caso de atividades ilegais, como é o caso dos garimpeiros nas comunidades indígenas, conformam as TIY em um campo de anomia, a exceção feita regra, ou seja, territórios fora do ordenamento jurídico onde não há, portanto, a definição prévia de condutas lícitas e ilícitas.

Segundo Agamben (2004a, p. 175), o campo é a própria materialização do estado de exceção quando esta começa a tornar-se a regra. Se o arquétipo da exceção pressupõe a temporalidade limitada, no campo, o confinamento territorial torna a exceção uma nova disposição espacial permanente e estavelmente fora do ordenamento normal, o que potencializa a experiência biopolítica de vida nua a que são submetidos seus habitantes.

Recorrendo às construções teóricas do especialista alemão em Direito Penal, Karl Binding, amplamente difundidas no Terceiro Reich, Agamben (2004a) infere que no campo importa o conceito de vida indigna de ser vivida, vida sem valor, aplicado a indivíduos “[...]que devem ser considerados incuravelmente perdidos” (AGAMBEN, 2024a, p. 145), porque a impunidade do aniquilamento da vida deve permanecer atada a um limiar além do qual a vida cessa de ter valor jurídico ou deixa de ser politicamente relevante e, exclusivamente como tal, pode ser impunemente eliminada.

Voltando à crise nas TIY, conforme já dito anteriormente, o garimpo nas terras demarcadas é crime e, como tal, deve ser devidamente apurado e sua responsabilidade, imputável. O decreto presidencial n.º 11.405, de 30 de janeiro de 2023, no art. 2º autorizou o Comando da Aeronáutica a criar uma Zona de Identificação de Defesa Aérea – ZIDA sobre o espaço aéreo sobrejacente e adjacente ao território Yanomami durante o período que durar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, estabelecendo no § 1º que compete ao referido Comando adoção de medidas do controle do espaço aéreo contra todo os tipos de tráfego aéreo suspeito de ilícito (BRASIL, 2023a).

Ocorre que o referido decreto foi usado pela Força Aérea Brasileira (FAB) para autorizar a suposta retirada ordenada dos garimpeiros e todas as pessoas não-indígenas das TIY. Em entrevista, o governador do Roraima, Antonio Denarium, afirmou que a reabertura do espaço aéreo sobre as terras indígenas, ainda que de forma parcial, foi uma demanda conjunta do governo do estado e da bancada federal de parlamentares de Roraima (VILELA, 2023).

Admitindo que “o Governo do Estado tem consciência de que não existe legislação para garimpo nem mineração em área indígena” (PIRES; OLIVERA, 2023), o aludido governador reforçou os apelos de ajuda, amplamente compartilhados nas mídias sociais, da rede de pessoas envolvidas nas variadas atividades em torno do garimpo ilegal, que totaliza, segundo sua estimativa, 30% da população do estado que “[...] que precisa[m] retornar espontaneamente dessas áreas”. Sem as prisões em massa que os crimes cometidos supõem, os garimpeiros remanescentes flagrados são apenas fichados e suas informações são encaminhadas para as investigações da Polícia Federal para mapear os grandes financiadores do garimpo ilegal. Outros, mais estrategicamente protegidos pela floresta e dificuldade de acesso às TIY, seguem com suas atividades.

Considerações finais

Tomando para reflexão o alerta de Giorgio Agamben (2004a, p. 3), para quem a

teoria do estado de exceção “[...] não pode ser um fim ou um objetivo em si mesmo, senão que tem que estar inscrita em um conjunto mais amplo, no contexto das tecnologias de governo”, o artigo ora finalizado buscou entender qual é o papel estatal dentro das relações éticas e políticas na sociedade, escolhendo a crise humanitária de 2023 nas TIY como recorte analítico. De todo o exposto, entende-se que foi cumprido o objetivo de problematizar a possibilidade de resgate da noção de vida nua, de Giorgio Agamben (2004a, 2004b), para formatar possibilidades interpretativas para a situação calamitosa em que as comunidades yanomamis tem sobrevivido nos últimos anos, explorando, para isso, a operacionalidade empírica do instituto do estado de exceção e da categoria ‘campo’ também sob a perspectiva teórica agambeniana.

Destaque-se que a opção teórico-metodológica de elencar premissas basilares da trajetória epistêmica das Teorias do Estado permitiu fundamentar a articulação entre as categorias mercado e estado de exceção, dando embasamento argumentativo para a seção subsequente, que apresentou, por sua vez, análises tanto de tentativas e efetivas práticas institucionais quanto de construções de narrativas de atores políticos diretamente imbricados nos processos decisórios para a proteção (ou não) das comunidades yanomamis. Desse modo, foi possível explorar a força de agendas expropriatórias – seja de propriedades materiais dos povos originários, seja da própria forma de sua existência – que ganharam espaço no seio de instituições estatais ao longo dos últimos anos.

Em síntese, os instrumentos normativos e os materiais jornalísticos avaliados buscaram evidenciar como o simbolismo do campo e da vida nua ganham materialidade empírica no caso da crise Yanomami. As inferências decorrentes dessas análises apontam para a corroboração daquilo que Francisco de Oliveira (2003) coloca como paradigma da normatividade que, adito à perplexidade de que, após a superação da ditadura militar, o Brasil permaneça imerso em uma exceção permanente, direciona à relativização desta.

Por fim, cabe frisar as limitações das inferências empreendidas, parte em razão do formato ensaístico, singularizado pelas escolhas exploratórias, parte pelo diálogo com as estratégias usadas na construção de análises de conjuntura, cuja proximidade temporal dos fatos analisados impede conclusões mais definitivas. Considerando que a experiência do campo, segundo propõe Agamben (2004a, p. 173), conta tanto para as vítimas como para a posteridade, entende-se como premente a necessidade de aprofundar a temática, haja vista que, mesmo com a assunção de novos atores políticos em 2023, essa racionalidade peculiar de governo não se dissipou nos centros políticos decisórios, seguindo inclusive justificadas a partir de critérios estritamente econômico-financeiros.

Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004a.
- AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG: Humanitas, 2004b.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. Necropolítica e Neoliberalismo. **Caderno CRH**, 34, e021023, 2021.
- AMADO, Luiz Henrique Eloy; RIBEIRO, Ana Maria Motta. Panorama e desafios dos povos indígenas no contexto de pandemia do covid-19 no Brasil. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 22, n. 2, p. 335-360, 1 ago. 2020.
- ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos**. Trad. Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BRANCHES, Sérgio. **O tempo dos governantes incidentais**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 mar. 2023.
- BRASIL. Decreto n.º 11.405, de 30 de janeiro de 2023. Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, 2023a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/Decreto/D11405.htm. Acesso em 25 mar. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Relatório Missão Yanomami/ jan.2023**. [s.l.]: 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/resposta-a-emergencias/coes/coe-yanomami/publicacoes-tecnicas/relatorios/relatorio-missao-yanomami-jan-2023/view>. Acesso em 25 mar. 2023.
- BRAUN, Julia. Fizemos vários alertas sobre os yanomamis ao governo, mas resposta foi insuficiente, diz representante da ONU. **BBC News Brasil**, Entrevista, 03 de fev. de 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce95z449k74o>. Acesso em 26 mar. 2023.
- CHICO Rodrigues quer regularização do garimpo em terras indígenas. **Agência Senado**, Rádio Senado, 16 de dez. de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/16/chico-rodrigues-quer-regularizacao-do-garimpo-em-terras-indigenas>. Acesso em 24 mar. 2023.
- COLLUCCI, Claudia. Garimpeiros recebem promessa de ajuda e têm apoio da população de Roraima: Governador e senadores propõem a criação de programas sociais para os 50

mil garimpeiros do estado. **Folha de São Paulo**, São Paulo, publicado em 07 de fev. de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/02/governador-de-roraima-defende-ajuda-a-garimpeiros-que-deixarem-territorio-yanomami.shtml>. Acesso 20 mar2023.

COSTA, Telma Ferreira Farias Teles Costa. **Excessos democráticos como inimigo: a emergência econômica como moduladora das capacidades estatais no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública), Universidade Federal Fluminense, Volta Redonda, 2022.

DANTAS, Jorge Eduardo. Sociedade brasileira diz NÃO ao Projeto de Lei 191. **Greenpeace**, Manaus, 05 de abr. de 2022. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/sociedade-brasileira-diz-nao-ao-projeto-de-lei-191/>. Acesso em 26 mar. 2023.

FERNANDES, Vanessa. Garimpeiros exigem sexo com meninas e mulheres ianomâmi em troca de comida, aponta relatório. G1, Boa Vista, 11 de abr. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/04/11/garimpeiros-exigem-sexo-com-meninas-e-mulheres-yanomami-em-troca-de-comida-aponta-relatorio.ghtml>. Acesso em 20 mar. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: Curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GONÇALVES, Eduardo. Entenda o dilema das autoridades sobre destino de garimpeiros: prisões poderão ser feitas hoje em terra Yanomami. O Globo, online, 09 de fev. de 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/02/entenda-o-dilema-das-autoridades-sobre-destino-de-garimpeiros-prisoos-poderao-ser-feitas-hoje-terra-yanomami.ghtml>. Acesso em 26 mar. 2023.

HARDIN, Garrett. The tragedy of the commons, **Science**, v. 162, n. 3859, 13 dez. 1968, p. 1243-1248. Disponível em: https://www.garretthardinsociety.org/articles/art_tragedy_of_the_commons.html. Acesso em 25 mar. 2023.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Tradução João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMANI / ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. Yanomami Sob Ataque: Garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. Boa Vista: Hutukara Associação Yanomami / Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022.

KLEIN, Naomi. **A doutrina do choque**: a ascensão do capitalismo de desastre. Tradução Vania Cury. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

MADEIRO, Carlos. Governo foi alertado sobre crimes do garimpo, mas parou fiscalização. Uol Notícias, São Paulo, 29 de jan. de 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2023/01/29/governo-foi-alertado-sobre-crimes-do-garimpo-e-parou-fiscalizacao-em-2022.htm>. Acesso em 24 mar. 2023.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Revista do PPGAV/EBA/UFRJ, n. 32, dezembro 2016, p. 123-151.

MELO, Danilo Souza; LEONARDO, Leticia Alves; NARDOQUE, Sedeval. Questão agrária e as ações atuais da bancada ruralista no governo federal. **Caminhos de Geografia**, Uberlândia, v. 23, n. 86, abr./2022, p. 225–242. Disponível em:

<https://seer.ufu.br/index.php/caminhosdegeografia/article/view/58541>. Acesso em 26 mar. 2023.

MIOTTO, Tiago. Em meio à pandemia, grileiros e invasores se aproximam de aldeia Karipuna. **Observatório da Violência**, Roraima, publicado em 08/04/2020. Disponível em: <https://ds.saudeindigena.icict.fiocruz.br/bitstream/bvs/2483/1/Miotto%20-%202020%20-%20Em%20meio%20%C3%A0%20pandemia,%20grileiros%20e%20invasores%20se%20aprox.pdf>. Acesso em 22 fev. 2023.

OLIVEIRA, Francisco de. O estado e a exceção ou o estado de exceção? **Revista Brasileira de Estudos Urbanos**, v.5, n.1, 2003.

OLIVEIRA, Vanessa. 'Destroem nossa floresta', 'temos medo', 'violentos': os relatos dos ianomâmi sobre garimpeiros na maior reserva do país. G1, Boa Vista, 21 de abr. de 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/04/21/destroem-nossa-floresta-temos-medo-violentos-os-relatos-dos-yanomami-sobre-garimpeiros-na-maior-reserva-do-pais.ghtml>. Acesso em 20 mar. 2023.

O QUE se sabe sobre invasão de garimpeiros no território yanomami. **BBC News Brasil**, 04 de mai. de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-61328546>. Acesso em 26 mar. 2023.

PARI-cast #6: Mobilização indígena em tempos pandêmicos e de ataques a direitos. [Locução de]: Beatriz Pasqualino. [S.l.]: Rádio Tertúlia, 18 jan. 2022. Podcast. Disponível em: <https://soundcloud.com/user-643516808/pari-cast-ep6-mobilizacao-indigena-em-tempos-pandemicos-e-de-ataques-a-direitos>. Acesso em: 18 mar. 2022

PIRES, João Paulo; OLIVEIRA, Lidiane. Em Roraima, Denarium se reúne com ministros para definir ações em conjunto frente à crise sanitária Yanomami. Portal do Governo de Roraima, Notícias, 08 de fev. de 2023. Disponível em: <https://portal.rr.gov.br/noticias/item/7409-acao-conjunta-em-roraima-denarium-se-reune-com-ministros-para-definir-acoes-em-conjunto-frente-a-crise-sanitaria-yanomami>. Acesso em 15 mar. 2023.

RAMOS, Alan R. A.; OLIVEIRA, Keyty A. de O.; RODRIGUES, Francilene dos S. Mercury-Based Mining in Yanomami Indigenous Lands and Accountabilities, **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 23, 2020.

RODRIGUES, Caíque; OLIVIERA, Valeria. Com monumento ao garimpeiro e rua do ouro, Roraima tem história de apoio a atividade ilegal: 'projeto de estado', dizem pesquisadores. G1, Boa Vista, 16 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/02/16/com-monumento-ao-garimpeiro-e-rua-do-ouro-roraima-tem-historia-de-apoio-a-atividade-ilegal-projeto-de-estado-dizem-pesquisadores.ghtml>. Acesso em 20 mar. 2023.

SCHEUERMAN, William E. The economic state of emergency. **Cardozo Law Review**, v. 21, may 2000.

SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Trad. Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

SENADOR compara garimpeiros com migrantes venezuelanos ao defender auxílio para invasores. G1, Boa Vista, 16 de fev. de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/02/16/senador-compara-garimpeiros-com-migrantes-venezuelanos-ao-defender-auxilio-para-invasores.ghtml>. Acesso em 20 mar. 2023.

SETA, Isabel. Crise Yanomami: dois meses depois, presença de garimpeiros impede chegada de serviços de saúde a comunidades, diz Davi Kopenawa. **G1**, São Paulo, 22 de mar. De 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/03/22/crise-yanomami-dois-meses-depois-presenca-de-garimpeiros-impede-chegada-de-servicos-de-saude-a-comunidades-diz-davi-kopenawa.ghtml>. Acesso em 26 mar. 2023.

SETO, Guilherme. Governador de RR diz que desnutrição não existe só no estado e defende que indígenas se aculturem. Folha de São Paulo, 29 de jan. de 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/01/governador-de-rr-diz-que-desnutricao-nao-existe-so-no-estado-e-defende-que-indigenas-se-aculturem>. Acesso em 21 mar. 2023.

SOUZA, Murilo. Projeto do governo viabiliza exploração de minérios em terras indígenas. Agência Câmara de Notícias, Brasília, 06 de fev. de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/634893-projeto-do-governo-viabiliza-exploracao-de-minerios-em-terras-indigenas/>. Acesso em 25 mar. 2023.

TUSHNET, Mark. The political constitution of emergency powers: parliamentary and separation-of-powers regulation. **Internacional Journal of Law in Context**, v.3, n. 4, p. 275-288, 2007.

TUSHNET, Mark. **Why the Constitution matters**. New Haven/London: Yale University Press, 2010.

VEBLEN, Thorstein. **A teoria da classe ociosa: um estudo econômico das instituições**. São Paulo: Nova Cultural, 1987

VILELA, Pedro Rafael. Governador de Roraima pede saída de garimpeiros e promete ajuda. Diário de Pernambuco, 08 de fev. de 2023. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/brasil/2023/02/governador-de-roraima-pede-saida-de-garimpeiros-e-promete-ajuda.html>. Acesso em 15 mar. 2023.